



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0005905/2020-15

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 210/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11900064

PROCESSO SLA Nº: 210/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Paulo Antônio da Costa	CPF:	02.732.382/0001-73
EMPREENDIMENTO:	Paulo Antônio da Costa	CPF:	02.732.382/0001-73
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Pará-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Cibele Fernandes Gabriel	Registro CRBio: 062553/04-D		
Nathália Ferreira e Silva	CREA-MG: 140991		
Moisés Junio da Silveira	CREA-MG: 221444		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica	1.365.701-0		

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 28/02/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11900113** e o código CRC **9DCE5D41**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento PAULO ANTÔNIO DA COSTA pretende atuar no ramo de beneficiamento de escória de alto forno, em área rural do município São Gonçalo do Pará - MG. Em 13/01/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.01.01.003.0001112 – processo SLA nº 210/2020.

A atividade objeto da solicitação é a “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”, referente ao beneficiamento de escória de alto forno para reutilização dos subprodutos. O imóvel onde se pretende desenvolver a atividade possui área total de 2,0 hectares. Desta área total, a empresa declara que utilizará 0,8 hectares como área útil. A capacidade de beneficiamento declarada para o projeto é de 30 t t/dia, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Na figura abaixo foi inserida uma imagem de satélite da área total do imóvel e da área útil a ser utilizada pela empresa. Conforme imagem de satélite, a empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP.



Fig. 1: Área do imóvel em vermelho e área útil a ser utilizada pela empresa em laranja - fonte: Google Earth 12/05/2019.



Foram apresentadas cópia do registro do imóvel utilizado pela empresa, Carta de Anuênciia referente à utilização do imóvel, Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos responsáveis pelo RAS, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, relatório fotográfico da empresa, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos na elaboração do RAS.

Ao avaliar a documentação apresentada, verificou-se que o empreendedor e proprietário do imóvel do processo em análise é também sócio administrador da Siderúrgica Fênix Ltda – PA: 01805/2003/005/2013. Ademais, informou-se no RAS que o material a ser beneficiado será fornecido exclusivamente pela referida siderúrgica. Portanto, trata-se de atividade interdependente da atividade principal, conforme art. 4º do Decreto 47.837/2020. Considerando que o processo da siderúrgica se encontra em análise e possui revalidação automática da Licença, o parâmetro ora licenciado deverá ser englobado no PA: 01805/2003/005/2013.

Consta no RAS que a empresa possuirá 5 funcionários e estará localizada nas coordenadas X 515078 e Y 7793193. O regime de operação será de apenas um turno de 09 horas/dia. Como equipamentos principais, a empresa possuirá 1 peneira e britadores, com capacidade para processar aproximadamente 3,75 t/hora, entre outros equipamentos secundários. Conforme consta na página 04 do RAS, a escória a ser recebida e beneficiada será proveniente da Siderúrgica Fênix Ltda, situada a uma distância de aproximadamente 2,3 km de distância do local onde se deseja instalar a planta de beneficiamento.

Conforme balanço hídrico apresentado na página 5 do RAS, a água a ser utilizada pela empresa remonta no máximo 9,0 m³/dia, que será proveniente de um poço manual conforme certidão de Uso Insignificante nº 156182/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos através de fontes difusas, de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos. Não haverá geração de efluentes industriais e ruídos acentuados, conforme declarado nas páginas 06 e 08, respectivamente.

Conforme página 07 do RAS, as emissões atmosféricas serão provenientes dos veículos e da pá carregadeira que trafegarão pelas vias internas, bem como do processo produtivo, onde ocorrerá a suspensão de material particulado durante o beneficiamento da escória. As partículas emitidas serão pontuais, sendo precipitadas próximas à área de lançamento. Logo, terão pouca movimentação. Como forma de mitigar a emissão dos materiais particulados, será proposta a execução de aspersão nas vias internas do empreendimento e na área de produção, assim como executar o adensamento da área verde com espécies nativas na borda do empreendimento, uma vez que as árvores esparsas que se encontram na área cumprem parcialmente a função de cortina arbórea. Logo o plantio de adensamento desempenhará a função de mitigar o impacto visual gerado pelo empreendimento e parte do impacto gerado pela emissão de material particulado.

Conforme página 05 do RAS, serão gerados cerca de 1,0 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais serão tratados na fossa biodigestora. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento de efluentes sanitários neste Parecer para aferir a eficiência do tratamento. Conforme consta na página 15 do RAS, O pátio possuirá canaletas de



drenagem e caixas de decantação, objetivando conter, porventura, materiais carreados com efluentes pluviais.

Está prevista apenas a geração de resíduos sólidos com características domiciliares, conforme consta na página 07 do RAS. Ressalta-se que está sendo condicionada a entrega da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, sendo que na declaração deverão ser constados os resíduos classe I eventualmente gerados, bem como os subprodutos não comercializados que eventualmente serão utilizados para pavimentação de vias.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3161809-A21A.7F11.2BB1.4EF9.AEFB.98ED.4A9C.CEC7, bem como o registro do imóvel a ser utilizado. Não há reserva legal averbada na matrícula do imóvel a ser utilizado, tendo em vista que o mesmo possui menos de 04 módulos fiscais e não há remanescente de vegetação nativa. Entretanto, nessa mesma matrícula cita o CAR nº MG3161809-F553.DD2F.5AA9.4C41.9699.FA88.9DA8.FCD1. Ao avaliar a área de reserva legal referente a este último CAR citado no registro de imóveis, verifica-se que a mesma se encontra preservada.

Citou-se na folha 15 do RAS que *“...não será necessário o corte de nenhum indivíduo arbóreo, tendo que vista que na área destinada a atividade de beneficiamento de escória há poucas árvores, onde encontram-se esparsados pelo terreno. Logo, as tais árvores não irá comprometer o desenvolvimento da atividade”*. Tal informação foi aferida via imagem de satélite. Face ao exposto, solicitou-se a quantificação, caracterização e localização dos indivíduos arbóreos isolados, bem como apresentação de delimitação da área útil a ser utilizada, com vistas a garantir a integridade destes indivíduos arbóreos isolados existentes no imóvel. Tal informação foi devidamente prestada, sendo o arquivo *.kml da área útil ilustrado na Fig. 1 deste Parecer. A caracterização e localização dos indivíduos arbóreos isolados se encontra no Anexo III.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PAULO ANTÔNIO DA COSTA” para a atividade “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”, no município de São Gonçalo do Pará-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PAULO ANTÔNIO DA COSTA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PAULO ANTÔNIO DA COSTA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária, antes do efluente ser liberado em sumidouro.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Caracterização e localização dos indivíduos arbóreos isolados existentes no imóvel do empreendimento “PAULO ANTÔNIO DA COSTA”

Nº árvore	Nome vulgar	Nome científico	Família	Coordenadas	
				X	Y
1	Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Fabaceae	515155	7793204
2	Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	515151	7793194
3	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	515149	7793186
4	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	515147	7793177
5	Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	515149	7793174
6	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	Fabaceae	515147	7793169
7	Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	515143	7793155
8	Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Fabaceae	515141	7793119
9	Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Fabaceae	515141	7793118
10	Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Fabaceae	515105	7793133
11	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	515104	7793129
12	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	515097	7793131
13	Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Fabaceae	515014	7793155
14	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	Solanaceae	515000	7793146
15	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	Solanaceae	514998	7793149
16	Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	514999	7793150
17	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Rutaceae	514998	7793151
18	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Rutaceae	514999	7793153
19	Gonçalo-alves	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Anacardiaceae	515006	7793195
20	Sucupira-preta	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Fabaceae	515004	7793203
21	Gonçalo-alves	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Anacardiaceae	515015	7793207
22	Ucuúba	<i>Virola sebifera</i> Aubl.	Myristicaceae	515018	7793195
23	Mijantá	<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	Combretaceae	515022	7793197
24	Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Fabaceae	515025	7793212
25	Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Fabaceae	515032	7793220
26	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Vochysiaceae	515035	7793237
27	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	515024	7793257
28	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Vochysiaceae	515039	7793251
29	Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Fabaceae	515041	7793229
30	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	Fabaceae	515053	7793175